



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 025/2007
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

AO EXMº SR. JOSE LUCIANO DURAM
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MT.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de encaminhar à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº **025/2007**, que:

"Aliena Imóvel Urbano de Domínio do Município que trata o anexo único desta Lei, para os fim que estabelece, e dá outras providências".

1- Submetendo-o à apreciação e deliberação Competentes, observado o menor espaço de tempo possível, sem prejuízo da tramitação estabelecida no diploma maior do Município, e no Regimento Interno da Casa, dada a relevância do referido Projeto de Lei.

Salientamos que a necessidade da realização deste Projeto, dar-se pelo fato desta casa de lei já ter autorizado alienação do imóvel localizado ao lado, sendo que a construção ou reforma deste imóvel não trará benefício nenhum a sociedade em geral, pois o custo será muito alto.

A destinação dos recursos financeiros obtidos com a consumação da alienação do imóvel urbano, será destinado ao projeto do centro de Produção e comercialização na área de confecção a ser desenvolvido na BR 364 (antigo Cibrazem), sendo este projeto de grande relevância para a sociedade.

Entendendo que o projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para apreciação e deliberação desta casa de leis, e nos colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovo protesto de estima e apreço, subcreve-se meu mui atenciosamente.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=


Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 742/2007
Às 16 : 35 hs, em 28 / 11 / 07



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2007
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

Aliena imóvel urbano de domínio do Município, que trata o anexo único desta Lei, para o fim que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.


Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 742/2007
Às 16:35 hs, em 28/11/07

ART. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar o imóvel urbano do domínio do município, de que trata o anexo desta Lei, consubstanciados no respectivo memorial descritivo e Croqui, pertinente a área do Terreno no perímetro urbano da sede do Município, sendo na área de 996,00 M2, da Quadra 13, lote 6-A, do loteamento denominado "Jinya Konno".

PARÁGRAFO PRIMEIRO- a alienação do imóvel urbano do domínio do Município de que trata o caput deste artigo, processar-se-a de acordo com o disposto no artigo 17, incisos I e II e artigo 18 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações que dispõem sobre avaliação exigida, licitação Pública e Fase de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- o Executivo, para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 1º desta Lei, designará, através de Portaria uma Comissão Especial de avaliação, composto por três membros que elaborará o Laudo competente, com critério de avaliação, observado os valores vigente no mercado imobiliário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da edição do ato administrativo mencionado, após o qual deflagrará o processo licitatório na modalidade leilão, exigindo na Fase de habilitação a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação realizada.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel urbano de domínio do Município de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A autorização de que trata o caput deste artigo, estende-se à abertura de Crédito Especial e ou Crédito Suplementar, através de Decreto, processando-se os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento de que trata o artigo 165, inciso I, II e III da Constituição da República, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2007.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal